

25.086.828/0001-35
PREFEITURA MUNICIPAL
DE SAMPAIO
Rua Manoel Matos, Nº 210 Centro
CEP: 77.980-000
SAMPAlO - TO



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

PUBLICAÇÃO
Certifico que afixei no Placar Oficial e
postei no Diário Oficial do Município
0 03/08/2020
o referido é verdade e dou fé,
Sampaio/TO, 03/08/2020
Giovanni Parreiras de Andrade
Secretário Municipal de Administração
Dec 080/2019

DECRETO Nº 077/2020

Sampaio/TO, 03 de Agosto de 2020.

Institui Comissão de
Gerenciamento da Pandemia da COVID-
19 na Rede Municipal de Ensino, e
dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAMPAIO - ESTADO DO
TOCANTINS, no uso das atribuições legais e constitucionais
e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO o disposto no Decreto
Municipal nº 017/2020, de 19 de março de 2020, que
determina ação preventiva para o enfrentamento da pandemia
da COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto
Municipal nº 019/2020, de 23 de março de 2020, que declara
estado de calamidade pública em todo o território do
município de Sampaio, Estado do Tocantins, decorrente do
enfrentamento do COVID-19;

CONSIDERANDO que entre a colisão dos
direitos constitucionais de ir e vir (artigo 5º, inciso XV)
e os igualmente constitucionais direito à vida e à saúde,
deve-se prevalecer os direitos à vida (artigo 5º, caput) e
à saúde, deve-se prevalecer os direitos à vida (artigo 5º,
caput) e à saúde (art. 6º, caput), em prestígio milenar do
aforismo salus populi suprema lex - "a saúde é a lei
suprema";



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

CONSIDERANDO que a forma mais adequada de reduzir a aceleração de difusão do vírus é reduzir ao máximo o número de aglomeração e circulação de pessoas, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde - MS e pela Organização Mundial de Saúde - OMS;

CONSIDERANDO que são direitos sociais, dentre outros, a educação, a saúde, a alimentação, a proteção à infância, e a assistência social aos desamparados (art. 6º da Constituição Federal do Brasil de 1988);

CONSIDERANDO o documento Subsídios para elaboração de protocolos de retorno às aulas na perspectiva das redes municipais de educação, elaborado e publicado pela União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME.

DECRETA:

Art. 1º Fica Instituída a Comissão de Gerenciamento da Pandemia da COVID-19 na Rede Municipal de Ensino, no Município de Sampaio/TO.

Art. 2º A Comissão de Gerenciamento da Pandemia da COVID-19 será composta por:

I - Representante da Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

II - Representante da Equipe Técnica e Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação - SEMED;



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

III - Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social;

V - Representante da Secretaria Municipal de Administração;

VI - Representante do Conselho Municipal de Educação;

VII - Representante dos Profissionais e Trabalhadores de Educação;

VIII - Representante das Subcomissões Escolares.

Parágrafo único. Compete ao representante indicado no inciso I deste artigo atuar como Presidente/Coordenador da Comissão.

Art. 3º A Comissão de Gerenciamento da Pandemia da COVID-19 terá as seguintes atribuições:

I - Elaborar e aprovar normas e protocolos de segurança sanitária, de higiene, saúde e prevenção para o espaço escolar, que orientarão os trabalhos de retorno às aulas presenciais;

II - Elaborar o plano pedagógico de retorno às aulas, com cronograma de retorno e a reorganização do calendário escolar;

III - Articular com as Secretarias de Saúde e Desenvolvimento Econômico e Social ações para o atendimento psicológico a crianças e jovens, suas famílias, profissionais e trabalhadores da educação;



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

IV - Estabelecer protocolos para manuseio dos alimentos e limpeza dos utensílios utilizados na alimentação escolar e definir como será a oferta de alimentação nas escolas;

V - Contribuir com o processo de aquisição de produtos com recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola;

VI - Elaborar planejamento e estratégias para eventual necessidade de suspensão de aulas presenciais novamente;

VII - Desenvolver outras atribuições de sua competência.

Art. 4º Ficam instituídas, nas unidades escolares sob a supervisão da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, as Subcomissões de Gerenciamento da Pandemia da COVID - 19 na Rede Municipal de Ensino.

Art. 5º As subcomissões de que trata o art. 4º do presente decreto terão a seguinte composição de membros:

I - Representante da Equipe Gestora da Unidade Escolar que a presidirá;

II - Representante dos Docentes da Unidade Escolar;

III - Representante dos Servidores Públicos lotados na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, exceto as representações dos incisos I e II;

IV - Representante dos Pais de Alunos.



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

Art. 6º Compete as Subcomissões de Gerenciamento da Pandemia da COVID - 19:

I - Planejar as ações e as estratégias a serem realizadas no espaço escolar, conforme as orientações da Comissão Municipal, estabelecendo cronograma e prazos;

II - Monitorar a execução pela escola ou centro de educação infantil das orientações da Comissão Municipal;

III - Levantar informações sobre a situação epidemiológica da escola, do bairro, para repassar à Comissão Municipal;

IV - Definir com a escola ações de acolhimento às crianças, estudantes, profissionais e trabalhadores em educação e famílias;

V - Definir meios de comunicação com as famílias;

VI - Promover ações em caso de infrequência de estudantes;

VII - Verificar os resultados da avaliação diagnóstica e ações de recuperação;

VIII - Participar da reformulação do projeto político-pedagógico da escola;

IX - Verificar e ampliar as condições de acesso à Internet da escola e do bairro;

X - Verificar os equipamentos tecnológicos disponíveis a crianças, estudantes e profissionais da educação na escola e em casa;

XI - Acompanhar a realização de ações integradas com saúde, educação e assistência social;

XII - Definir a sinalização de locais do espaço escolar;



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

XIII - Definir a disposição de produtos para higienização;

XIV - Verificar o cumprimento de rotinas de higienização das mãos;

XV - Verificar se a periodicidade da limpeza de todos os espaços escolares está sendo cumprida;

XVI - Promover ações de apoio à comunidade escolar, referentes às questões sociais e psicológicas causadas pela pandemia;

XVII - Contribuir com a reorganização do calendário, identificando crianças e estudantes do mesmo grupo familiar;

XVIII - Divulgar o novo calendário escolar;

XIX - Elaborar recomendações e rotinas para os profissionais e trabalhadores da educação que trabalham com bebês e crianças pequenas, conforme protocolo da Comissão Municipal. Como, por exemplo, a troca das roupas dos profissionais antes de iniciarem suas atividades com as crianças;

XX - Organizar horários alternados para atendimento às famílias e comunidade, fluxo de profissionais e trabalhadores da educação, oferta da alimentação escolar, uso de banheiros;

XXI - Definir e divulgar as regras para visitas de pais e familiares;

XXII - Definir normas de acesso e uso de espaços comuns nas escolas e centros de educação infantil, considerando as orientações da Comissão Municipal, como, por exemplo, brinquedotecas, bibliotecas, salas de apoio educacional, salas de atividades, parques de recreação;



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

XXIII - Organizar o escalonamento dos tempos de recreação e intervalos, considerando o agrupamento por faixas etárias;

XXXIV - Adaptar e diminuir os tempos das atividades, garantindo que as mesmas aconteçam em pequenos grupos;

XXV - Organizar fluxo de entrada e saída das crianças e estudantes, de maneira alternada;

XXVI - Determinar que as atividades físicas deverão ser individuais;

XXVII - Suspender atividades práticas que envolvam manipulação de objetos;

XXVIII - Monitorar o cumprimento das regras para o uso de máscaras;

XXIX - Contribuir com o processo de reorganização do currículo e dos projetos político-pedagógicos a ser feito pela SEMED, escolas e centros de educação infantil;

XXX - Verificar se a reorganização das salas de aula e berçários atende a protocolos da Comissão Municipal, tais como:

a) Organização das mesas e cadeiras no formato tradicional;

b) Garantia de espaçamento entre as crianças e estudantes de 1,5m no ensino fundamental e de 2m na educação infantil;

c) Manutenção de lugares fixos nas salas de aula;

d) Diminuição do número de decorações e objetos não necessários.



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições legais em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAMPAIO,
ESTADO DO TOCANTINS, aos Três (03) dias do mês de Agosto
(08) do ano de Dois Mil e Vinte (2020).


Armindo Cayres de Almeida
Prefeito Municipal

ARMINDO CAYRES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal